



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

## PORTARIA Nº 44, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DE INVENTÁRIO ANUAL, DOS VALORES CONSTANTES EM TESOURARIA, MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA CONFERÊNCIA DA SITUAÇÃO FÍSICA REAL COM OS REGISTROS CONTÁBEIS.



O Prefeito Municipal de Piracema, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando:

- O disposto na lei 4.320/64, em seus artigos 94, 95 e 96; e

- Instrução Normativa nº 04/2017, do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais, para fins de instrução da Prestação de Contas do Exercício de 2023,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Portaria institui comissão para levantamento do inventário geral anual, do exercício de 2023.

**Art. 2º** Em atendimento a Instrução Normativa nº 04/2017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as certidões a serem emitidas, são as seguintes:

- I – Conferência dos valores em Tesouraria e seus registros no balanço patrimonial do Município;
- II – Conferência dos valores em almoxarifado e seus registros no balanço patrimonial do Município;
- III – Conferência do inventário físico dos bens móveis e imóveis, e seus registros no balanço patrimonial do Município;
- IV – Conferência dos valores constantes do passivo circulante e não circulante e seus registros no balanço patrimonial do Município; e
- V – Verificação da execução dos atos potenciais constantes no balanço patrimonial do Município.

**Art. 3º** A Comissão prevista no inciso I do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

I – Elizete Aparecida de Oliveira – CPF 075.516.286-22



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

II – Fernando Augusto Souza Moreira – CPF 159.260.866-39

III – Fernanda de Queiroz e Oliveira Dupin – CPF 061.264.766-89

**Parágrafo único:** A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Elizete Aparecida de Oliveira.

**Art. 4º** A Comissão prevista no inciso II do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

I – Wemerson Moreira Silva – CPF 057.384.726-67

II – Eduarda Oliveira Rocha – CPF 092.628.856-36

III – Carolina Bruna Aparecida Ferreira de Oliveira – CPF 106.751.946-79

**Parágrafo único:** A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Wemerson Moreira Silva.

**Art. 5º** A Comissão prevista no inciso III do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

I – Bruno Tadeu Ferreira Alves – CPF 128.285.416-06

II – Rafael Márcio Pereira – CPF 068.749.766-30

III – Fernando Augusto Souza Moreira – CPF 159.260.866-39

**Parágrafo único:** A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Bruno Tadeu Ferreira Alves.

**Art. 6º** A Comissão prevista no inciso IV do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

I – Eder José Cândido Neto – 064.790.806-96

II – Carolina Bruna Aparecida Ferreira de Oliveira – CPF 106.751.946-79

III – Elizete Aparecida de Oliveira – CPF 075.516.286-22

**Parágrafo único:** A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Eder José Cândido Neto.

**Art. 7º** A Comissão prevista no inciso V do artigo 2º, será composta pelos seguintes servidores:

I – Delmo de Oliveira Vilaça – CPF 047.378.696-60

II – Eduarda Oliveira Rocha – CPF 092.628.856-36

III – Rafael Márcio Pereira – CPF 068.749.766-30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**Parágrafo único:** A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Delmo de Oliveira Vilaça.

**Art. 8º** Caberá à Comissão a elaboração das certidões exigidas na prestação de contas do exercício 2023, através da Instrução Normativa nº 04/2017, do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

**Art. 9º** A certidão deverá constar as inconsistências verificadas e apresentar recomendações para correção das mesmas.

**Art. 10** As recomendações deverão ser encaminhadas para o Controle Interno, que é o Órgão responsável pelo acompanhamento e controle do patrimônio do Município.

**Parágrafo único.** Deverá o controle interno, ao tomar ciência das recomendações, promover acertos e ajustes administrativos para que sejam promovidas as correções das inconsistências achadas.

**Art. 11** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para execução de seus trabalhos.

**Art. 12** Entra esta Portaria em Vigor na data de sua publicação.

Piracema, 23 de Fevereiro de 2024.



**WESLEY DINIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**